



PROCESSO Nº 20.537/2023-PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023-CEL/SEVOP/PMM

EDITAL Nº 007/2023-CEL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ -PA.

O MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Nova Marabá – PA, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº27.993.108/0001-89, neste ato representado pelo Ordenador da Unidade Orçamentária de Despesa Pública, o Secretário Municipal de Administração **Sr. José Nilton de Medeiros**, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade nº 4269341 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 287.965.354-15, residente na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 148, nº 21, Belo Horizonte, Marabá/PA, torna público que receberá documentos para o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos municipais, ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Marabá -PA.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará disponível no Portal da Transparência de Marabá (<https://www.governotransparente.com.br>), no Portal do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br>) ou através do e-mail: licitacao.aid@maraba.pa.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto deste Chamamento Público consiste no Credenciamento de Instituições Financeiras que estejam autorizadas nos termos da legislação em vigor, a atuar no sistema financeiro nacional, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Marabá - PA.

2. DO PERÍODO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As instituições financeiras interessadas deverão protocolar a documentação requerida, conforme Edital, na Comissão Especial de Licitação, localizada no prédio da



Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765; nesta cidade, **no período de 07/08/2023 a 05/09/2023, no horário de 08:00h às 14:00h (horário local), em dias úteis.**

2.2. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão Especial de Licitação.

3. CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1 As Instituições financeiras interessadas na adesão ao credenciamento deverão formular as consultas ou solicitar esclarecimentos à Comissão Especial de Licitação através do e-mail licitacao.aid@maraba.pa.gov.br ou pessoalmente, no endereço à Rodovia Transamazônica KM 5,5, Nova Marabá, CEP: 68.507-765, Marabá – PA.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023-CEL/SEVOP/PMM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023-CEL

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____.

CNPJ: _____.

FONE: _____.

E-MAIL: _____.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. As instituições financeiras Interessadas deverão aderir ao SOFTWARE CONSIGFÁCIL – LICENCIAMENTO DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE AO SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET E DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÃO ON LINE COM DESCONTO EM FOLHA PARA USO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE MARABÁ -PA.

5.2. Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, **que estejam instaladas através de agências ou postos de atendimento, ou venham a se instalar no Município de Marabá-PA, dentro da vigência do período para o credenciamento.**

5.3. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou



extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

c) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, consideradas a sede.

5.4. O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas, na forma deste edital, **não haverá previsão de dotação orçamentária, pois o objeto não gerará quaisquer ônus ou encargos financeiros para o Município de Marabá-PA, contratante; sendo o contrato firmado com a instituição credenciada a título gratuito e não oneroso.**

5.5. O Município de Marabá-PA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos através do SOFTWARE CONSIGFÁCIL;

b) Manter atualizadas as informações junto ao SOFTWARE CONSIGFÁCIL concernentes a valores das margens consignáveis dos servidores, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

5.6 O Município de Marabá-PA também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 No envelope, a Instituição administradora de Natureza Jurídica interessada deverá apresentar as seguintes documentações em original ou em cópia autenticada e em vigor:

a) Os envelopes contendo documentos estarão sendo recebidos na sala onde funciona a Comissão Especial de Licitação, pessoalmente, à Rodovia Transamazônica KM 5,5, Nova Marabá, CEP: 68.517-765, Marabá - PA, nos dias e horários especificados no item 2.1.

b) Cada licitante designará um preposto para se atuar em nome da Unidade Prestadora de Serviços, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida. Em sendo sócio da Unidade Prestadora de Serviços, deverá comprová-lo, apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma Unidade Prestadora de Serviços.

c) A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicarão a inabilitação do licitante, mas farão com que este fique sujeito



às decisões tomadas pela Comissão de Licitação no decorrer dos trabalhos.

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E TRABALHISTA

- a) Cédula de Identidade do responsável legal;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- f) Certidão de Regularidade do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei no 8.666/93 e art. 642- A da CLT (incluído pela Lei no 12.240/11);

6.2.1 Os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus subitens deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação pela Comissão Especial de Licitação, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Para SOCIEDADES ANÔNIMAS, regidas pela Lei Nº 6-404/1976 e SOCIEDADE EMPRESÁRIA, Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício social vigente, devem ser apresentados:
 - a.1. Balanço patrimonial (BP) e as Demonstrações Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) que deverão conter indicação do número das páginas;
 - b. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a DRE;
 - c. Para SOCIEDADE ANÔNIMAS, regidas pela Lei nº 6.404/1976, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:
 - c.1 Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou;
 - c.2 Com prova de publicação na imprensa oficial de grande Circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.



d. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Junta Comercial.

e. Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar resultado demonstrativo de resultados igual ou maior que 1 (um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL ILG DE SOLVENTE GERAL – ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC, que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço.

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

AT – Ativo Total;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

ELP – Exigível a Longo Prazo;

Obs: 1) **A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices** acima fica obrigada a comprovação, na data de apresentação da documentação, possui o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

Obs: 2) Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura do Livro Diário.

f) Certidões negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos.

6.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

b) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento ao disposto nº art.32, §2º, da Lei no 8.666/93;

c) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;



d) Declaração de que não é servidor público do Município.

6.4.1. A Comissão Especial de Licitação poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

6.4.2 As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 60(sessenta) dias imediatamente anteriores a data prevista para o recebimento dos envelopes.

6.4.3 Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.

6.4.4 Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias, mesmo autenticadas.

6.4.5 Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório;

7. CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

7.1. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação da documentação exigida no item 6 e que atendam a todas as exigências deste edital.

7.2. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a Instrução do processo.

7.3. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de descredenciamento.

7.4. Atendidas todas as condições previstas neste Edital, a instituição financeira assinará o contrato adesão/Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas, a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos do Município de Marabá -PA;

7.5. O Município de Marabá - PA efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento no Diário Municipal, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

7.6. O Presente Edital de Credenciamento terá vigência enquanto a Administração Municipal da Prefeitura de Marabá-PA mantiver interesse na contratação dos serviços.

8. DO CONTRATO

8.1. Concluído e homologado o credenciamento, as Instituições Financeiras serão convocadas para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

8.2. A Instituição Financeira credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,



contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

8.3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os valores retidos em folha dos servidores públicos municipais, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 10 (dez) dias contados da data do desconto.

9.2. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia à contratada para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1.1 Fornecer expressamente à SOFTWARE CONSIGFÁCIL informações à concernente a valores dos saldos das margens consignáveis dos servidores, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

10.1.2. Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 10 (dez) dias após o desconto;

10.1.3. Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do Agente Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Agente Público da folha;

11 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante **de 30% (trinta por cento) para empréstimo**, sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

11.1.2. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

11.1.3. Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

11.1.4. Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo, financiamento);



11.1.5. Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

11.1.6. Informar no portal SOFTWARE CONSIGFÁCIL todos os contratos consignados com os servidores até a data estipulada pela Secretaria Municipal de Administração, para que o município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

11.1.7. Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

11.1.8. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

11.1.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

11.1.10. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do servidor **Jove Nilson Mendes Costa**, Brasileiro, solteiro, portador do CPF: nº 328.704.772-87, na função de Assessor Especial / SEMAD, matrícula nº 564.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

13.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei no 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

13.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;

13.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

13.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

13.3. A recusa do Credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.3.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de



aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14 - DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

14.1. Caberá a autoridade máxima decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14.2. Qualquer recurso contra a decisão da Comissão Especial de Licitação terá efeito suspensivo.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo licitatório no prazo de até 03(três) dias úteis, sob pena de julgar intempestivo o recurso.

14.5. O protocolo eletrônico deverá ocorrer no horário de expediente da Comissão Especial de Licitação. A Administração Municipal não se responsabiliza pelo extravio/ausência de assinatura nos documentos eletrônicos.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. O Município de Marabá - PA, com relação a este credenciamento:

a) deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei no 8.666/93;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
Rodovia Transamazônica Km 5,5
CEP:68.517-765 – MARABÁ-PA
E-mail: dgpp.seplan@maraba.pa.gov.br



e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.2. Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail.

16.3. O Município se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

16.4 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Requerimento de participação no Credenciamento

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta contratual

Marabá - PA, 02 de agosto de 2023

José Nilton de Medeiros
Secretário de Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
Rodovia Transamazônica Km 5,5
CEP:68.517-765 – MARABÁ-PA
E-mail: dgpp.seplan@maraba.pa.gov.br



ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO **EDITAL Nº 007/ 2023-CEL**

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Marabá – PA.

Assinatura e carimbo do licitante.

Local e data: _____

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa.



ANEXO II

Termo de Referência

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas nos termos da legislação em vigor, a atuar no sistema nacional, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Marabá -PA.

2 – DO PRAZO

O Credenciamento terá o prazo de vigência do presente termo de convênio de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua publicação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 As instituições financeiras Interessadas deverão aderir ao SOFTWARE CONSIGFÁCIL – LICENCIAMENTO DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE AO SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET E DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÃO ON LINE COM DESCONTO EM FOLHA PARA USO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE MARABÁ -PA.

3.2. Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas, nos termos da legislação em vigor, a atuar no sistema financeiro nacional, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos a participar do presente credenciamento:

3.3. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

c) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.4. O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município CONTRATANTE, sendo o contrato firmado com a instituição credenciada a título gratuito e não oneroso.

3.5. O Município de Marabá-PA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em



decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos através só SOFTWARE CONSIGFÁCIL;

b) Manter atualizadas as informações junto ao SOFTWARE CONSIGFÁCIL concernentes a valores das margens consignáveis dos servidores, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

3.6 O Município de Marabá-PA também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos – em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

No envelope, a Instituição Financeira interessada deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada e em vigor:

a) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

b) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento ao disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

c) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigos e insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;

d) Declaração de que não é servidor público do Município.

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de Identidade do responsável legal;

b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);

f) Certidão de Regularidade do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Certidão de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidão), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei no 8.666/93 e art. 642- A da CLT (incluído pela Lei no 12.240/11);

4.1.2 Os documentos de habilitação exigidos no item 6.1 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Para SOCIEDADE ANÔNIMAS, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e SOCIEDADE EMPRESÁRIA, Balanço patrimonial e as denominações contábeis do exercício social vigente, devem ser apresentados:

b. O Balanço patrimonial (BP) e Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da junta Comercial), que deverão conter indicação do número das páginas;

Obs: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

c. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a DRE;

d. Para SOCIEDADES ANÔNIMAS, regidas pela Lei Nº 6-404/1976, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

e. Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou;

f. Com prova de publicação na imprensa oficial de grande Circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

g. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Junta Comercial.

h. Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar resultado demonstrativo de resultados igual ou maior que 1 (um), nos **ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL ILG DE SOLVENTE GERAL – ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC**, que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço.

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$



ILC= AC / PC

Onde:

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

AT – Ativo Total;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

ELP – Exigível a Longo Prazo;

Obs: 1) **A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices** acima fica obrigada a comprovação, na data de apresentação da documentação, possui o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

Obs: 2) Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura do Livro Diário.

a) Certidões negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1.1 Disponibilizar as Informações para a empresa de Licenciamento de uso, Manutenção e Suporte do SOFTWARE CONSIGNFÁCIL, quanto a valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

5.1.2. Repassar à empresa de Licenciamento de uso, Manutenção e Suporte do SOFTWARE CONSIGNFÁCIL os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 10 (dez) dias após o desconto;

5.1.3. Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do Agente Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Agente Público da folha;

5.2- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, **de 30% (trinta) para empréstimo**, sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

5.2.2. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos e financiamento, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

5.2.3. Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

5.2.4. Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de



empréstimo, financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

5.2.5. Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

5.2.6. Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

5.2.7. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

5.2.8. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

5.2.9. Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

5.2.10. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

5.2.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

5.3. A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

5.4. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

6 – DA FORMA E DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

Os interessados têm 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Edital, para manifestar seu interesse, com apresentação da documentação determinada pela Comissão Especial de Licitação do Município de Marabá-PA.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do servidor **Jove Nilson Mendes Costa**,



Brasileiro, solteiro, portador do CPF: nº 328.704.772-87, na função de Assessor Especial / SEMAD, matrícula nº 564.

8 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

8.1. O Município de Marabá - PA, com relação a este credenciamento:

a) deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

8.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei no 8.666/93;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

9.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei no 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

9.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;

9.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

9.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

9.3. A recusa do Credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

9.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total negociado em empréstimos;

9.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do total negociado em empréstimos, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;



9.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do total negociado em empréstimos no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

10.2. Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail.

10.3. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação do Município de Marabá - PA, situada à Rodovia Transamazônica KM 5,5, Nova Marabá, Marabá – PA.

10.4. O Município se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.

Marabá - Pa, 02 de agosto 2023.

José Nilton de Medeiros
Secretário de Municipal de Administração



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº _____/ 2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA E, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA.

CONTRATO que entre si celebram o Município de Marabá – PA, através da Secretaria Municipal de Administração, , pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.108/0001-89, com sede Administrativa localizada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Nova Marabá – PA, Centro,, neste ato representado pelo Ordenador da Unidade Orçamentária de Despesa Pública, o Secretário Municipal de Administração **Sr. José Nilton de Medeiros**, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade nº 4269341 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 287.965.354-15, residente na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 148, nº21, Belo Horizonte, Marabá/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Inscrito no CNPJ sob no, com endereço denominado CONTRATADO, considerando a homologação, objeto da Licitação de que trata o Edital de Credenciamento nº...../ 2023 para credenciamento de Instituições financeiras, regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Marabá-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até **10 (dez)** dias contados da data do desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



3.1.1 - Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

3.1.2 - Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 10 (dez) dias após o desconto;

3.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

3.2.2 Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos e financiamentos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

3.2.3 Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

3.2.4 Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

3.2.5 Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

3.2.6 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável à Secretaria de Administração do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

3.2.7 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

3.2.8 Encaminhar até **o dia 10 (dez)** de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

3.2.9 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

3.2.10 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

3.2.11 Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O Contrato terá Vigência de até de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua publicação, conforme art. 57, II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.2 A fiscalização da execução do presente contrato, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do Fiscal nomeado através pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

5.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei no 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

5.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;

5.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

5.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

5.3 A recusa do Credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

5.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

5.3.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total negociado em empréstimos;

5.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do total negociado em empréstimos, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

5.3.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do total negociado em empréstimos bens, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

5.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de



aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei no 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 20.537/2023-PMM- Inexigibilidade nº 014/2023-CEL/SEVOP/PMM - Credenciamento nº 07/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, **nas Imprensas Oficiais**, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas partes com o mesmo objetivo. Contudo, os empréstimos e financiamentos consignados contratados antes da vigência deste **Contrato** continuam válidos e inalterados até sua efetiva e final liquidação, em especial a responsabilidade do CONTRATANTE pelo repasse das parcelas remanescentes passando apenas a obedecer às regras estabelecidas através deste novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Marabá - PA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra assinam.

Marabá - PA, de de 2023

José Nilton de Medeiros

Contratado(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
Rodovia Transamazônica Km 5,5
CEP:68.517-765 – MARABÁ-PA
E-mail: dgpp.seplan@maraba.pa.gov.br



Secretário Municipal de Marabá-PA
Contratante

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CI _____ CI _____